Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 117/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6428/2016
PROTOCOLO	**:** 1674448
TIPO DE PROCESSO	**:** TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
SUCEDIDA	**:** NEIVA LEITE CARNEIRO
SUCESSORA	**:** LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O termo de transferência de cargo é regular por estar instruído com os documentos que demonstram o cumprimento das prescrições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Termo de Transferência de cargo realizado no Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, tendo como sucessora a Senhora Luciene Alexandre de Azevedo, e como sucedida a Senhora Neiva Leite Carneiro, bem como o apensamento dos autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos do Termo de Transferência de Cargo do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, firmado em 22/2/2016 – f. 61/63, no qual constam as seguintes informações:

> ***ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MATO GROSSO DO SUL***
> ***TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO***
> ***RESPONSÁVEIS:***
>
> **Nome:**
> ***Cargo do Ordenador de Despesas Sucedido: NEIVA LEITE CARNEIRO***
> **Estado Civil: Solteiro CARGO ORDENADOR DE DESPESA SUCEDIDO: Secretária Municipal de Saúde de Alcinópolis MS.**
> **Endereço Particular: AV. ADOLFO ALVES CARNEIRO, 1267 - CENTRO - ALCINOPOLIS MS.**
> **RG Nº 1191092 - SSP/MS**
> **CPF Nº 945.324.271-34 Data da Posse: 01.01.2013**
>
> **Nome:**
> ***Cargo do Ordenador de Despesas Sucessor: LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO***
> **Estado Civil: Solteiro CARGO ORDENADOR DE DESPESA SUCESSOR: Secretária Municipal de Saúde de Alcinópolis MS.**
> **Endereço Particular: AVERALDO FERNANDES BARBOSA, 1405 - CENTRO - ALCINÓPOLIS-MS.**
> **RG Nº 745.084-SSP/MS**
> **CPF Nº 710.880.162-00 Data da Posse: 22/02/2016**

Autuado o processo, sobre o mesmo manifestou-se, a 5ª Inspetoria de Controle Externo gerando a Análise n. 11351/2016, quando restou demonstrado que toda a execução orçamentária – financeira e patrimonial -, foi corretamente realizada e que a *presente prestação de contas foi elaborada de acordo com os demonstrativos exigidos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, de 14/11/2011,* concluindo:

> Em face do exposto, entendemos que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão de 01.01.2013 a 21.02.2016, sob a responsabilidade da Sra. Neiva Leite Carvalho, **encontra-se em consonância com a norma legal vigente**. (grifei)

Em seguida manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 14187/2016, no qual, em consonância com a Inspetoria, manifestou-se pela regularidade da Transferência do Cargo nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do Termo de Transferência de Cargo em apreço**, em razão do cumprimento das normas regimentais e legais pertinentes, especialmente a preconizada no estabelecido no item 3, da Seção I, do Capítulo IV, da Instrução Normativa nº 035/2011 e suas alterações. (grifei)

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Dá análise aos documentos que instruem o presente processo, é de se constatar que efetivamente, houve por parte do Ordenador de Despesas, o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao Termo de Transferência de Cargo.

Assim, tanto a 5ª Inspetoria em sua manifestação de f. 65/67, quanto o Ministério Público de Contas no Parecer de f. 68, concluíram pela regularidade do presente Termo.

DISPOSITIVO

Assim, é de se acolher o Parecer do Ministério Público de Contas Ministerial, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c o Anexo I, Capítulo IV, item 3, da Instrução Normativa n. 35/2011 e ainda artigos 21, II e art. 35, inc. II, ambos da Lei Complementar n. 160/2012, e profiro o seguinte voto:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo realizado no Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, tendo como sucessora a Senhora Luciene Alexandre de Azevedo, e como sucedida a Senhora Neiva Leite Carneiro, previsto no art. 35, II, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea *b*, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo de transferência de cargo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.TWA/SETAC.MHPC/APC